



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

**PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO
BANCO DO BRASIL S/A**

Projeto de Lei Municipal nº 050, de 05 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apodi/RN aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no âmbito do Programa de Eficiência Municipal Sustentável (PEM + Sustentável) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiar investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Apodi/RN, 05 de maio de 2025.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

GABINETE CIVIL

Ofício Nº 090/2025/GC/CMA

APODI-RN, em 05 de maio de 2025.

A sua Senhoria o Senhor

FILIFE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Rua Joaquim Teixeira de Moura nº 219

59700-000 – Bairro Boa Viajem – Apodi - RN

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 050/25 Solicita Autorização Legislativa para o Poder Executivo contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 050 de 05 de maio de 2025 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 050/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação
de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a
garantia da União e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN

Email: gabinetecivilapodi@gmail.com

MENSAGEM Nº 026, DE 05 DE MAIO DE 2025.

A sua Senhoria o Senhor

FILIPPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Câmara Municipal de Apodi

Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 219, Bicentenário

CEP: 59.700-000, Apodi/RN

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências”.

O Programa de Eficiência Municipal em Sustentabilidade do Banco do Brasil (PEM/BB + Sustentável) visa apoiar, por meio de financiamento de longo prazo, investimentos em infraestrutura sustentável (eficiência energética, resíduos sólidos, entre outros).

A Operação de Crédito proposta será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Modalidade Apoio Financeiro – Aporte – e servirá para a estruturação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica para prédios e equipamentos públicos e o serviço de iluminação pública de Apodi/RN.

Destacamos que o aporte de recursos acelerará o processo de modernização do serviço público municipal, pois é notória a dificuldade de recursos próprios disponíveis para fazer os investimentos necessários em face da queda de arrecadação, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que em 2025 sofre quedas mensais que giram em torno de 5% (cinco por cento) ao mês.

Para melhor análise técnica por Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo a esta Mensagem, o **Parecer Técnico** elaborado pelo Especialista em Administração Pública, Prof. Doutorando Anderson Quirino Oliveira de Lima, que presta Consultoria a este Poder Executivo Municipal.

Diante do cenário narrado acima, é imperioso e urgente a realização de investimentos em eficiência energética, através da estruturação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica em Apodi.

Para captação desta Operação de Crédito, as condições de financiamento apresentadas pelo Banco do Brasil S/A em simulação prévia (também constante no Parecer Técnico supracitado, são as seguintes:

- Carência: 36 meses;
- Prazo de Amortização (após a carência): 7 anos (84 meses);
- Prazo total: 10 anos (120 meses);
- Taxa de Juros: CDI + 8,10% ao ano.
- Sistema de Amortização – SAC;
- Garantia: União Federal / Tesouro Nacional.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no inciso I, do §1º, do art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito.

A contratação de Operações de Crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (inciso III, art. 2º da LRF), subordina-se às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – e às Resoluções do Senado Federal RSF nº 40 e 43/2001.

A LRF estabelece critérios e limites de endividamento, e somente na realização de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – estabelece a obrigatoriedade de Leilão da Operação.

As instituições financeiras, nos termos do art. 10, da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, devem (a partir de 01/01/2018) realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Todos os controles de enquadramento das Operações de Crédito dos Municípios são realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- Verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF e RSF nº 43/2001);
- Pronunciamento prévio ao credenciamento de estados e municípios, pelo Banco Central do Brasil (BCB), para fins da contratação de operações de crédito externo (Resoluções CMN nº 2.515/1998 e 3.844/2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491/2010, todas do BCB, nos termos do Decreto Federal nº 93.872/1986);
- Análise dos pedidos de concessão de garantia da União (art. 40 da LRF e RSF nº 48/2007);
- Registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, materializado no Cadastro da Dívida Pública (CDP) (§4º do art. 32 da LRF, regulamentado pela Portaria STN nº 756/2015);
- Recepção de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, dentre os quais, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (art. 51 a 54 da LRF e Portaria STN nº 743/2015).

O programa de investimentos em eficiência energética é fundamental para preparação de Apodi para um novo ciclo de desenvolvimento; acompanha grandes que vem sendo empreendidas pelo Município e revoluciona o desenvolvimento econômico municipal, gerando emprego, renda e desenvolvimento social para toda a população.

Assim, diante do relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Apodi/RN, 05 de maio de 2025.

Luis Sabino da Costa Neto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 052.734.434-66

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal